



DECRETO Nº 29/2019

Município de Jundiáí do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha 06 de 05 de 2019
Em 17/05 de 2019
18 h 2

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no âmbito do perímetro urbano do Município de Jundiáí do Sul - PR, Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, necessários à Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR para implementação do saneamento básico e dá outras providências.

O prefeito do Município de Jundiáí do Sul – Estado do Paraná, Sr. Eclair Rauhen, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40º do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais aplicáveis,

DECRETA:

ART. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - SANEPAR, **por via amigável ou judicial**, os imóveis constituídos de duas áreas de terra medindo 5.577,94m² (cinco mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), e 1.014,18m² (um mil, quatorze metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), situados no Município de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, necessários à referida companhia, para fins de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Jundiáí do Sul e acesso, respectivamente, ou a outro serviço público, imóveis estes que constam pertencer a Edui Bartolomeu Asperti ou a quem de direito, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados no Ofício nº. 130/2019 – GPOND da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo e Matrícula no Serviço Registral de Imóveis de Ribeirão do Pinhal/PR.

§ 1º. A área destinada à implantação da Estação de Tratamento e Esgotos, denominada de "ÁREA 1" mede 5.577,94m², está delimitada e individualizada dentro do seguinte roteiro: "Inicia-se a descrição no ponto 01 de coordenada E.577655.2134 e N. 7407607.1238, cravado na margem do Rio Jundiáí e do próprio lote nº. 2 e 4; deste segue nos seguintes rumos e distâncias: SE 84º45'52" NW – 73,67 metros até o ponto 02 com coordenada E. 577581.8452 e N.7407613.8468; NE 18º55'50" SW – 61,75 metros até o ponto 03 com coordenada E.577561.8103 e N.7407555.4313; NW 84º45'52" SE – 111,79 metros



até o ponto 04 com coordenada *E.577673.1315* e *N.7407545.2305*, deste segue a jusante do Rio Jundiáí até o ponto de partida desta descrição”, perfazendo assim a área acima descrita.

§ 2º. A área destinada ao acesso ou Servidão de Passagem, denominada de “ÁREA 2” mede 1.014,18m², está delimitada e individualizada dentro do seguinte roteiro: “Inicia-se a descrição no ponto “A” de coordenadas: *E.577510.0481* e *N. 7407395.2614*, cravado na divisa da estrada municipal que vai de Jundiáí do Sul a PR-218 e do próprio lote nº. 2 e 4, deste segue no seguinte rumo e distância: *SW 18°55'50" NE – 169,03 metros* chegando no ponto “B” com coordenadas: *E.577564.8852* e *N.7407555.1496*, cravado na divisa da área da ETE a ser desapropriada, definindo assim o eixo de uma faixa de 6,00m de largura”.

ART. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado do Paraná - SANEPAR.

ART. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul, 15 de maio de 2019.


Eclair Rauen

Prefeito